

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

SELMO GILVANI

EBERHARDT:013038

17055

SELMO GILVANI

EBERHARDT:01303817055

2026.02.10 13:29:39 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Anexo I – Roteiro Técnico de Coleta de Resíduos Sólidos

Dia da Semana	Áreas de Coleta	Quilometragem (km)	Viagens para CONIGEPU
Segunda-feira Cidade	Santa Helena, ABB, Ipiranga, Centrinho, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	21,86 Km	1 viagens 35,67 Km
Segunda-feira Balneários Toda a semana	Rancho Branco, Videiras das Palmeiras, Parque das Águas, Passo da Entrada, Demarco, Águas Claras, Parque da Justiça, Parque da Amizade, Loteamento Desesaro, Loteamento Correia, Loteamento Breda, Loteamento Primavera e Loteamento Bonavigo	67,84 Km	
Terça-feira	Boa Esperança, Viveiro Municipal, Rua Miguel Beux, Quiri, Aparecida, Santa Bárbara	18,99 Km	1 viagens 35,67 Km
Terça-feira Interior Uma vez por mês (última semana)	Linha Cascavel, Natalino, Macali I, Macali II, Brilhante, Arvoredo, Conquistadora, Santa Catarina, Pinheirinhos, Capão Alto, Carolina, Subida Grande,	87,21 Km	
Quarta-feira	Belo Horizonte, Distritos Industriais, Centrinho, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco, Área Indígena	46,66 Km	1 viagens 22,88 Km
Quinta-feira	Santa Helena, ABB, Ipiranga, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	18,70 Km	1 viagens 35,67 Km
Quinta-feira Balneários Toda semana, mas somente em janeiro e dezembro	Rancho Branco, Videiras das Palmeiras, Parque das Águas, Passo da Entrada, Demarco, Águas Claras, Parque da Justiça, Parque da Amizade, Loteamento Desesaro, Loteamento Correia, Loteamento Breda, Loteamento Primavera e Loteamento Bonavigo	67,84 Km	
Sexta-feira	Boa Esperança, Viveiro Municipal, Rua Miguel Beux, Quiri, Aparecida, Santa Bárbara, Centrinho	22,32 Km	1 viagens 35,67 Km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

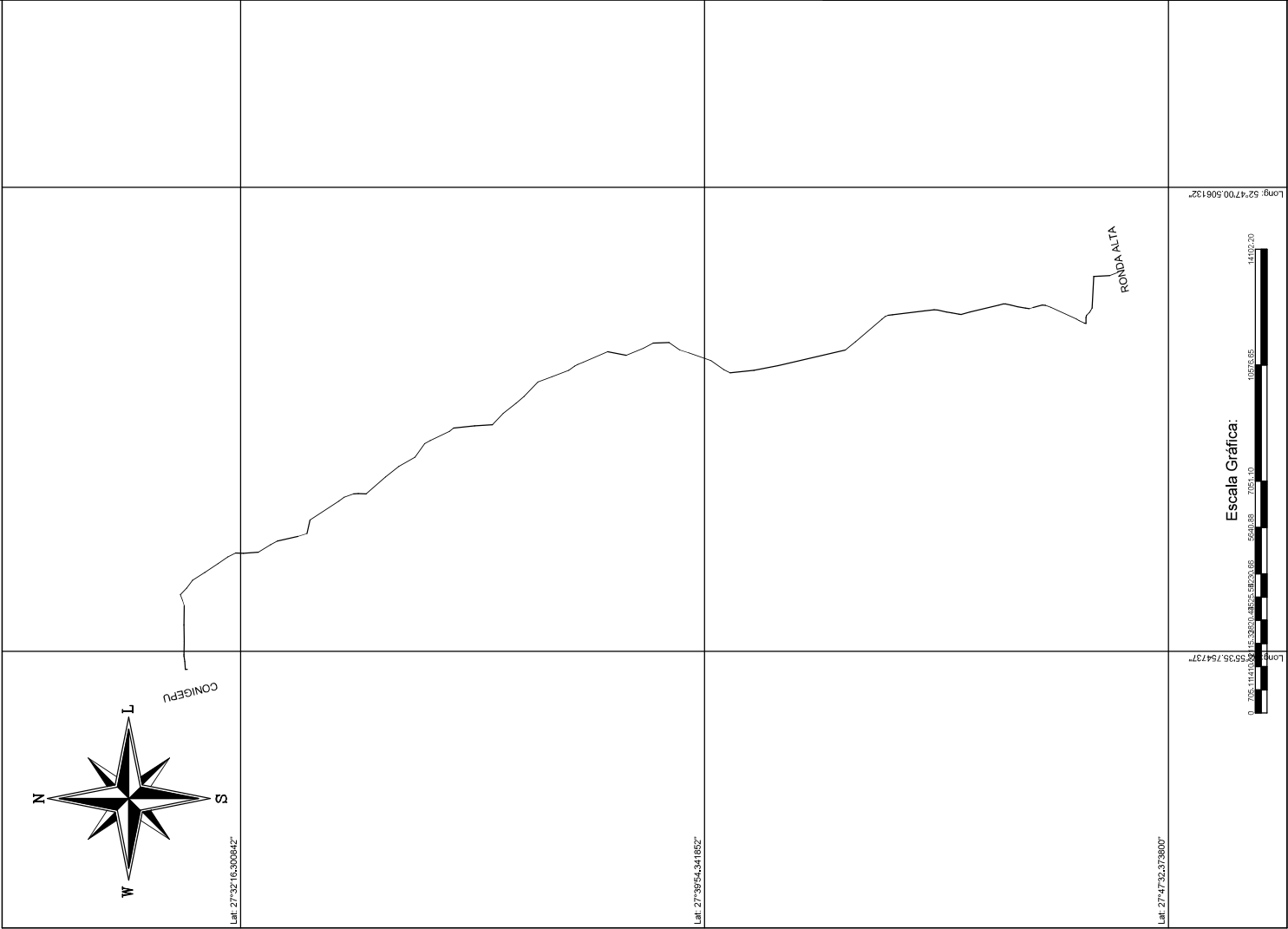
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

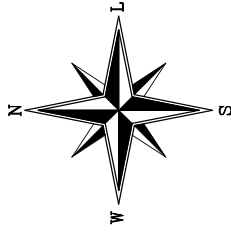
Dia da Semana	Áreas de Coleta	Quilometragem (km)	Viagens para CONIGEPU
Sexta-feira Interior Uma vez por mês (última semana)	Linha Sanga Matias, Cavazini, Marcon, Divisória, Bela Vista Gusati, Bela Vista São Pedro, Linha Vitória, Linha Seca, Arsego, Siqueira, São Sebastião, Santa Lucia, Passo da Entrada e Dona Clara	80,34 Km	
Sábado	Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	4,98 Km	1 viagens 35,67 Km

Resumo Operacional Mensal

- **Total de Quilometragem Estimada por Mês: 1.777,87 Km.**
- **Total de Viagens Mensais para CONIGEPU: 24 viagens.**
- **Frequência de Atendimento: Segunda a Sábado (6 dias/semana)**
- **Janeiro e Fevereiro (acrécimo de mais 271,36 Km – Balneários): 2.049,23 Km**

Título: RECOLHIMENTO DE LIXO CIDADE		Folha: 01
Objetivo: RONDA ALTA/CONIGEPU TRINDADE DO SUL Distância percorrida 35,67 km		
Município: RONDA ALTA		
Proprietários:		
Imóvel: Propriedade	Data: 29/01/2026	Matrícula:
Escala: 1 / 141022	Estado: RS	
Situação:	Proprietários:	
	Proprietário do Imóvel	
Quadro de Áreas:	Resp. Técnico:	
	Responsável Técnico CREA/RS 192781	
Aprovações:		





CONIGEPU

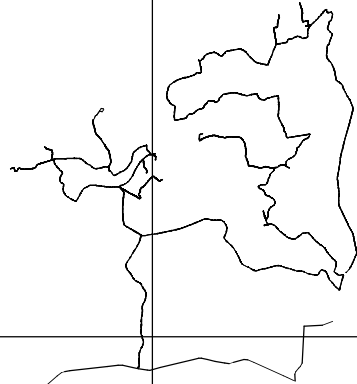
35672 m

Lat: 27°36'38.139662"

Lat: 27°44'11.976445"

Long: 52°57'20.027450"

Long: 2°48'49.516891"



Escala Gráfica:



A3 = (420 X 297)

Título:

ROTA RECOLHIMENTO DO LIXO INTERIOR

Folha:

01

Objetivo:

SEGUNGA FEIRA BALNEARIOS TODA SEMANA

Roteiro Interior 67,84 km Roteiro Ronda Alta/Conigepu 35,67 km

Município:

RONDA ALTA

Proprietários:

MUNICIPIO DE RONDA ALTA

Imóvel:

Propriedade

Matricula:

Escala:

1 / 139726

Data:

27/01/2026

Estado:

RS

Situação:

Proprietários:

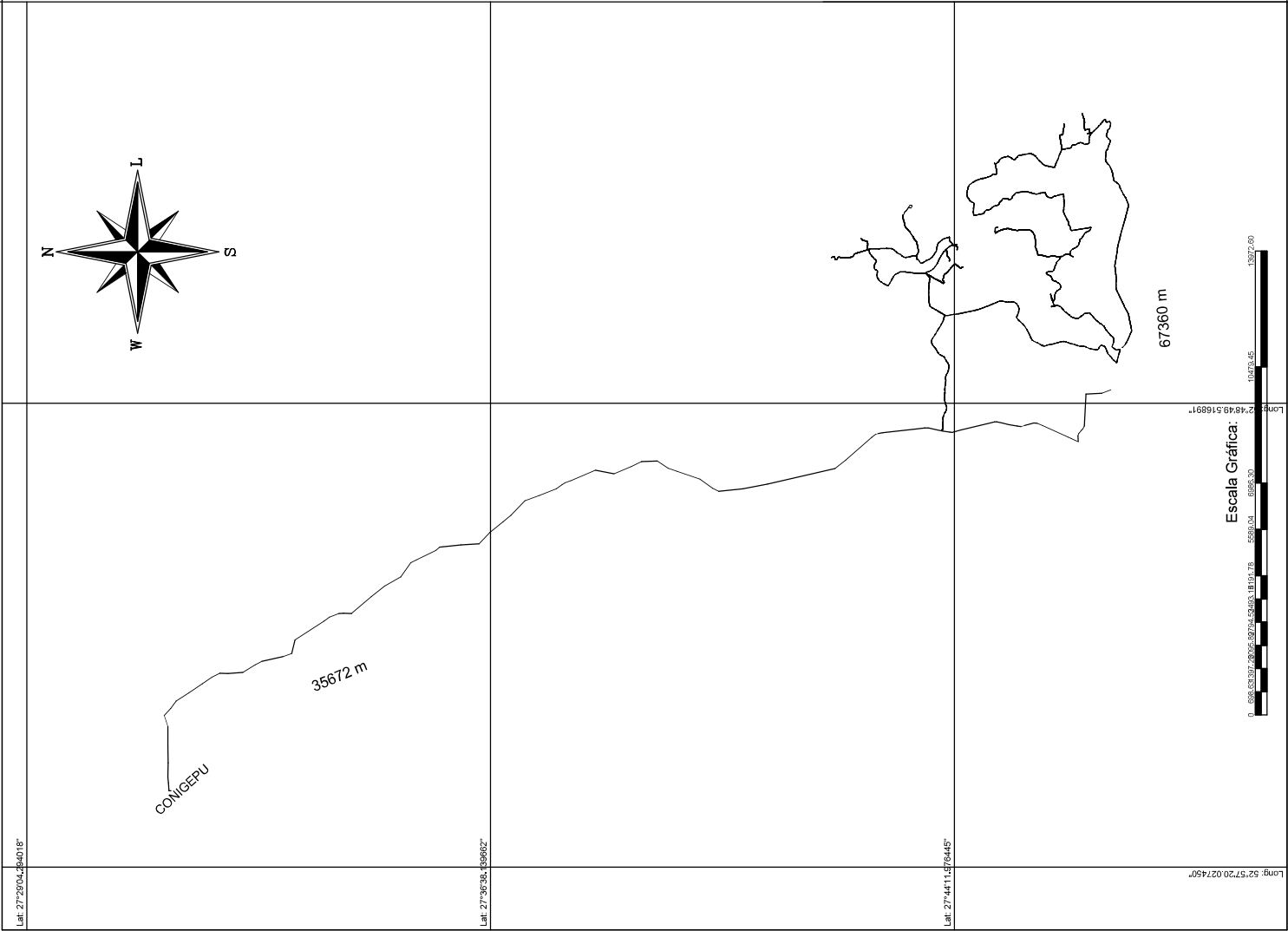
MUNICIPIO DE RONDA ALTA

Resp. Técnico:

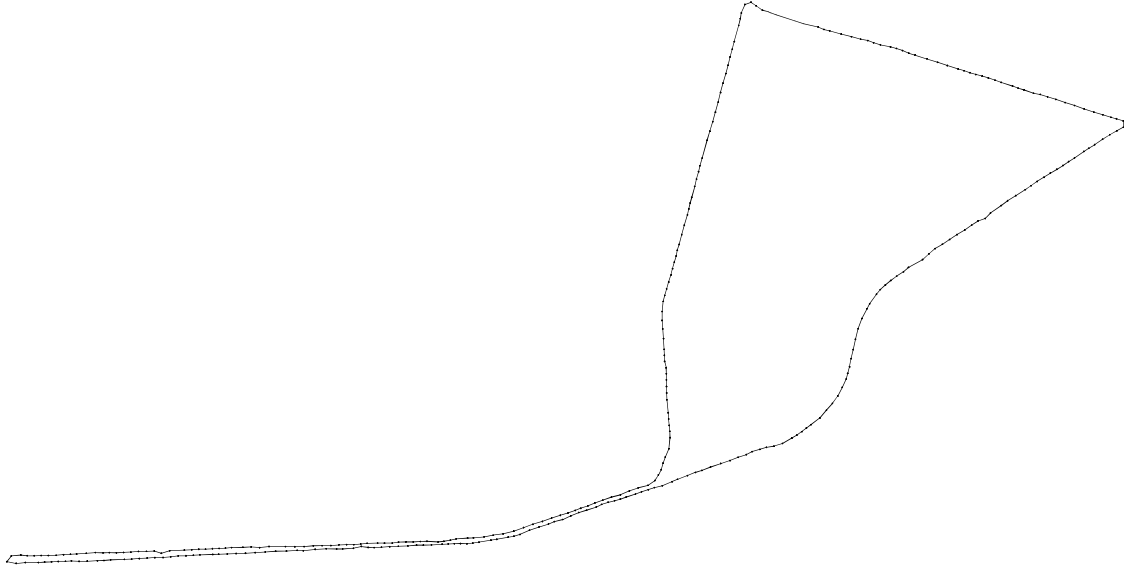
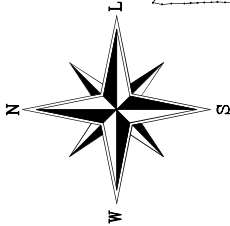
ANDRIO BRUNETTO
CREA/RS 192781

Quadro de Áreas:

Aprovações:



Título: ROTA RECOLHIMENTO DO LIXO INTERIOR		Folha: 01
Objetivo: QUINTA- FEIRA BALNEARIOS TODA SEMANA JANEIRO /DEZEMBRO Roteiro Interior 67,84 km Roteiro Ronda Alta/Conigepu 35,67 km		
Município: RONDA ALTA	Proprietários: MUNICIPIO DE RONDA ALTA	Matrícula: RS
Imóvel: Propriedade	Data: 27/01/2026	Estado: RS
Escala: 1 / 139726		
Situação:	Proprietários: MUNICIPIO DE RONDA ALTA	Resp. Técnico: ANDRIO BRUNETTO CREA/RS 192781
Quadro de Áreas:		
Aprovações:		



Escala Gráfica:



A3 = (420 x 297)

Título:

RECOLHIMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

Folha:

01

Objetivo:

ROTEIRO DE SABADO

Distancia Percorrida cidade 4,98 km distancia até conigepu 35,67 km

Município:

RONDA ALTA

Proprietários:

MUNICIPIO DE RONDA ALTA

Imóvel:

Matrícula:

Escala:

1 / 9400

Data:

27/01/2026

Estado:

RS

Situação:

Proprietários:

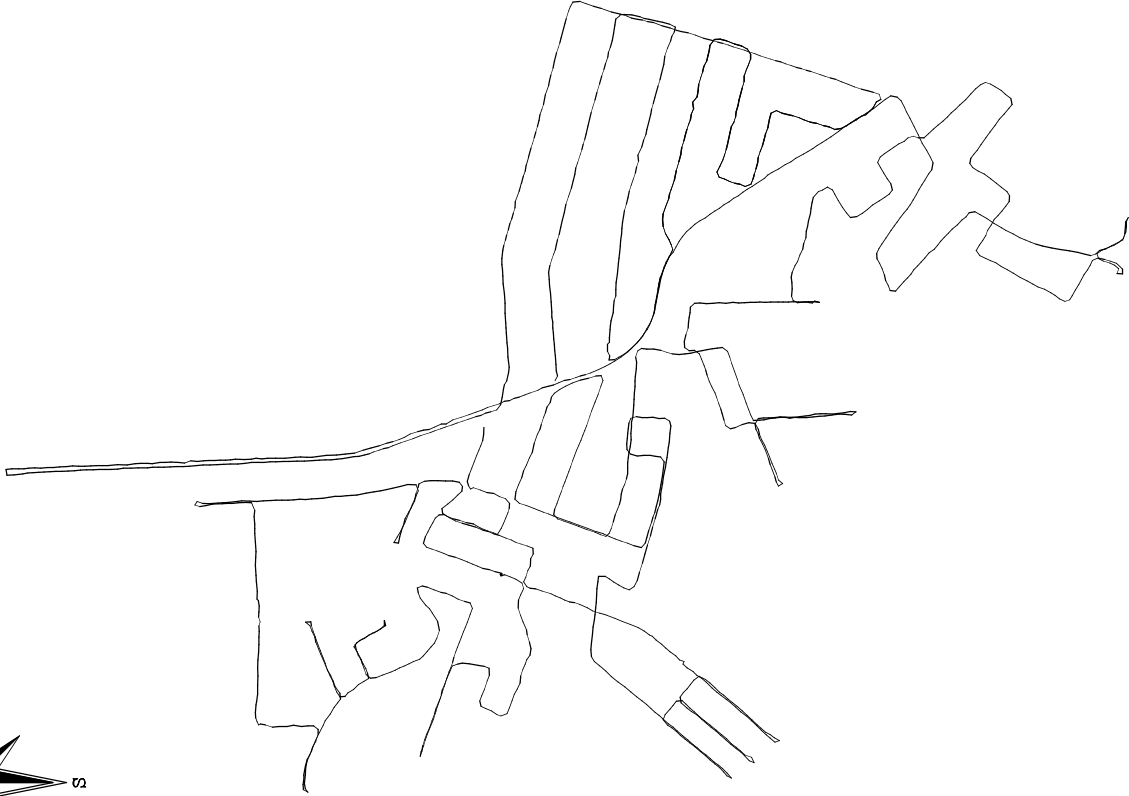
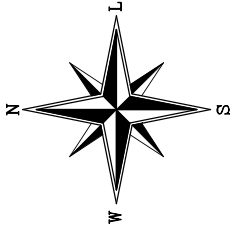
MUNICIPIO DE RONDA ALTA

Resp. Técnico:

Quadro de Áreas:

ANDRIO BRUNETTO
CREA/RS 192781

Aprovações:



Escala Gráfica:



A3 = (420 X 297)

Título:

RECOLHIMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

Folha:

01

Objetivo:

ROTEIRO DA SEGUNDA FEIRA

Distancia 21,86 km

Município:

RONDA ALTA

Proprietários:

MUNICIPIO DE RONDA ALTA

Imóvel:

Matrícula:

Escala:

1 / 10900

Data:

29/01/2026

Estado:

RS

Situação:

Proprietários:

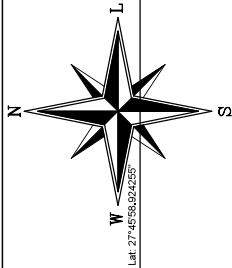
MUNICIPIO DE RONDA ALTA

Resp. Técnico:

ANDRIO BRUNETTO
CREA/RS 192781

Quadro de Áreas:

Aprovações:



Lat: 27°45'58,924255"

Lat: 27°46'58,678546"

Lat: 27°47'18,832968"

Long: -52°48'14,908166"

Long: -52°47'29,979928"

Escala Gráfica:



A3 = (420 X 297)

Título:

RECOLHIMENTO DE LIXO DA CIDADE

Folha:

01

Objetivo:

Roteiro Sexta-Feira
Distancia percorrida 22,32 km

Município:

RONDA ALTA

Proprietários:

MUNICIPIO DE RONDA ALTA

Imóvel:

Propriedade

Matrícula:

Escala:

1 / 12300

Data:

29/01/2026

Estado:

RS

Situação:

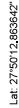
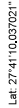
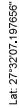
Proprietários:

Resp. Técnico:

Quadro de Áreas:

ANDRIO BRUNETTO
CREA/RS 192781

Aprovações:



ROTA DE RECOLHIMENTO LIXO INTERIOR

Folha:

01

Rota se sexta-feira uma vez no mes

145409,6 m

RONDA ALTA

MUNICIPIO DE RONDA ALTA

Imóvel:

Matrícula:

Escala:

1 / 167131

Data:

27/01/2026

Estado:

RS

Situação:

Proprietários:

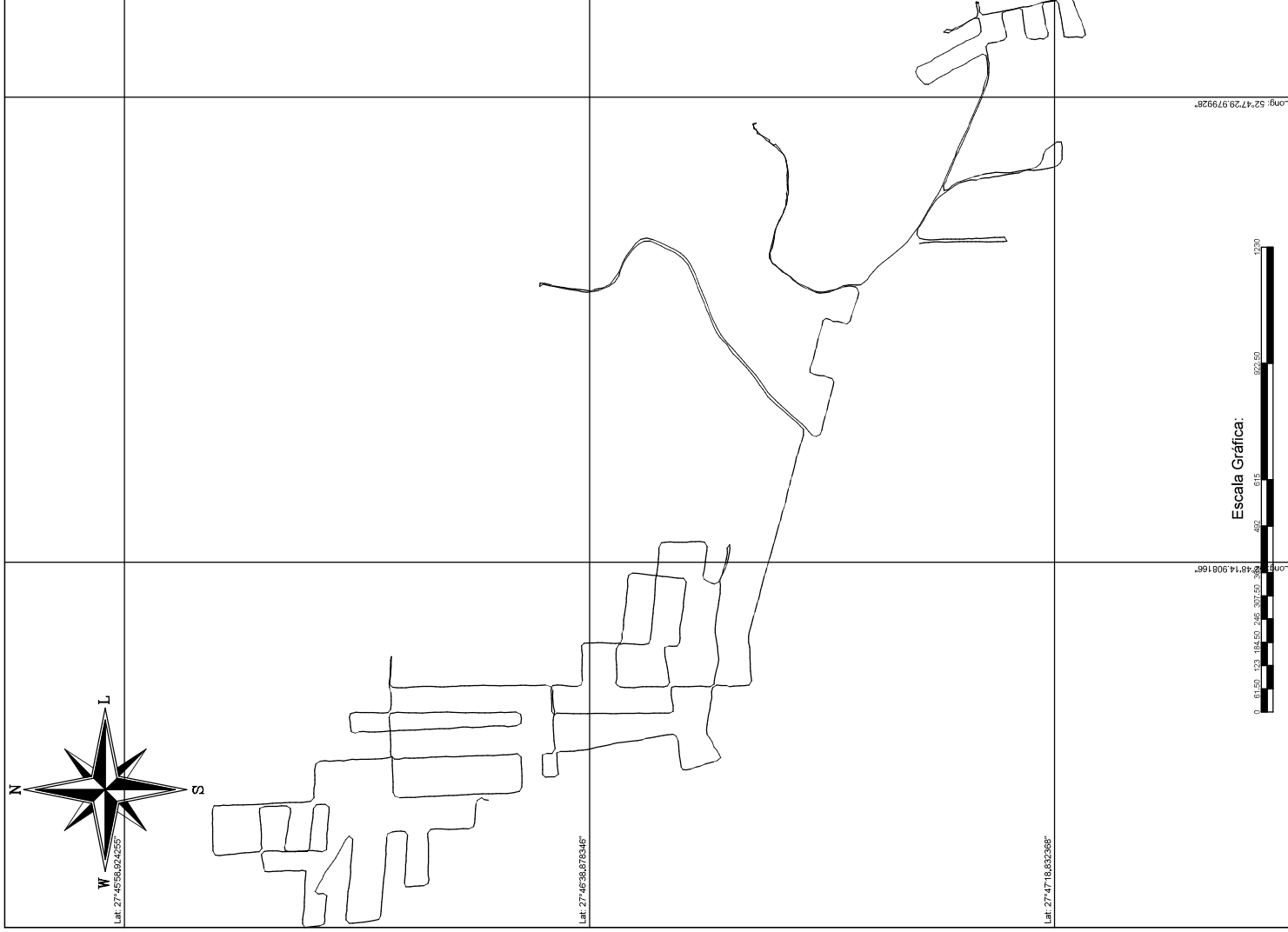
MUNICIPIO DE RONDA ALTA

Resp. Técnico:

Quadro de Áreas:

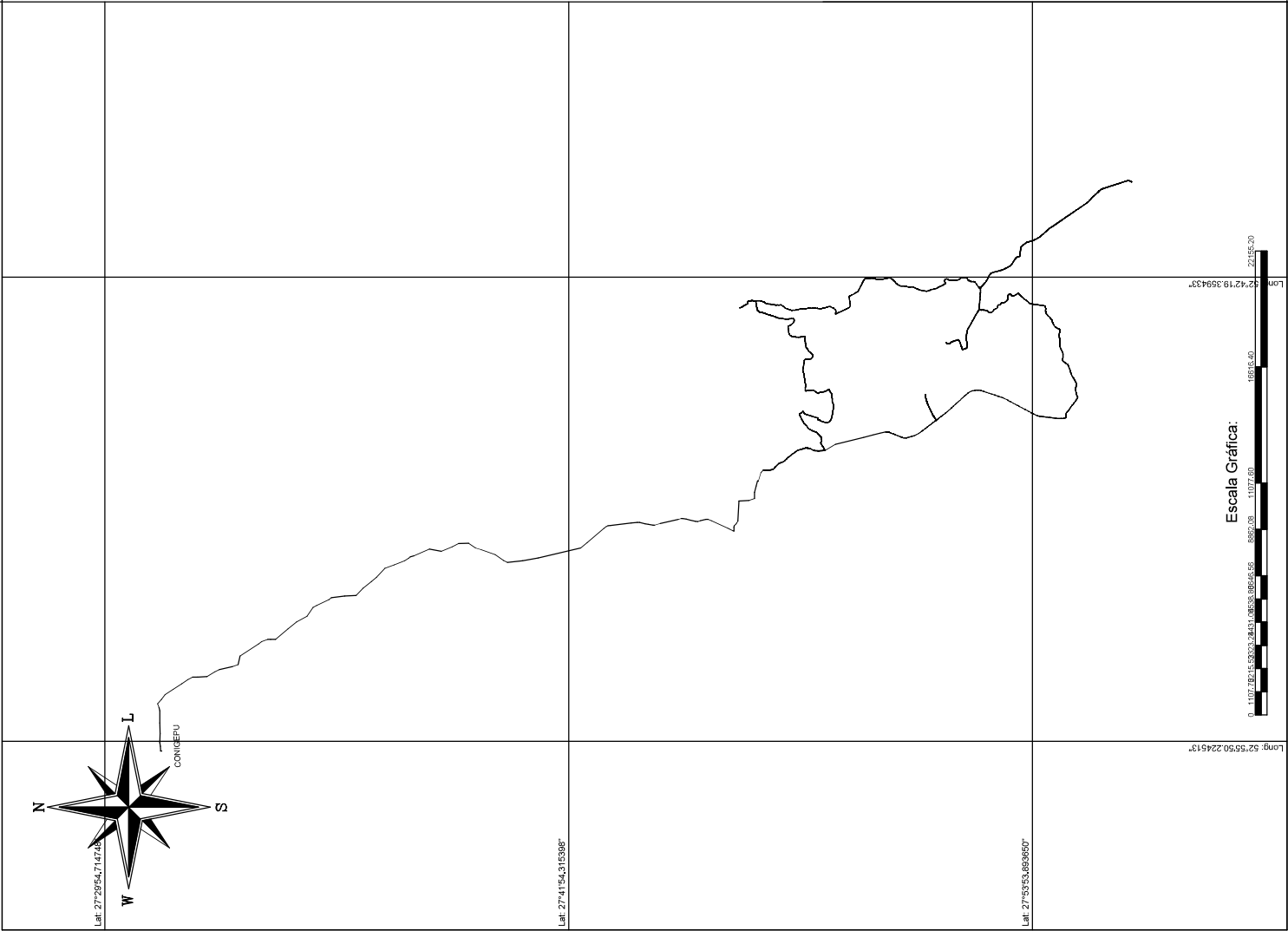
ANDRIO BRUNETTO
CREA/RS 192781

Aprovações:



Título:		Folha:	
RECOLHIMENTO DE LIXO DA CIDADE		01	
Objetivo: ROTA TERÇA-FEIRA Distancia percorrida 18,99 km Município: RONDA ALTA Proprietários: MUNICIPIO DE RONDA ALTA Inóvel: Propriedade Escala: 1 / 12300 Data: 29/01/2026 Matrícula: Estado: RS			
Situação:		Proprietários:	
		Resp. Técnico: ANDRÍO BRUNETTO CREA/RS 192781	
Quadro de Áreas:			
Aprovações:			

Título: RECOLHIMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS INTERIOR		Folha: 01
Objetivo: ROTA TERÇA FEIRA Distancia interior 87,21 km distancia até conigepu 37,17 km		
Município: RONDA ALTA	Proprietários: MUNICIPIO DE RONDA ALTA	Matrícula:
Imóvel: Propriedade	Data: 27/01/2026	Estado: RS
Escala: 1 / 221552		
Situação:	Proprietários:	Resp. Técnico:
Quadro de Áreas:		
Aprovações:		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Anexo II – Especificações Técnicas Mínimas do Caminhão Compactador

1. Veículo de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

Item	Especificação Mínima Exigida
Tipo do Veículo	Caminhão compactador de resíduos sólidos urbanos
Capacidade de Carga	Mínimo de 19 m ³ (compactador)
Chassi	Caminhão trucado ou toco, com tração compatível à topografia local
Sistema de Compactação	Hidráulico, com compactação tipo pá-carregadeira ou esteira basculante
Carroceria	Em aço carbono com pintura anticorrosiva e proteção química contra resíduos
Motor	Potência mínima de 200 CV, movido a diesel, com certificação ambiental vigente (Proconve/P8 ou Euro 6)
Sistema de Controle	Painel de operação interno e externo, com comandos protegidos e sinalização de emergência
Segurança Operacional	Sistema de travamento de porta traseira, luzes de advertência, sirene de ré e câmeras (se exigido)
Normas Técnicas Atendidas	ABNT NBR 13221 (Transporte de resíduos), NBR 11174 (Coleta manual), NR 12 (Segurança no trabalho)
Licenciamento Ambiental	Veículo com documentação ambiental regular (p.ex.: CADRI se aplicável)
Manutenção Preventiva	Cronograma de manutenção apresentado e atualizado pela empresa contratada
Sistema de Lavagem	Preferencialmente com sistema interno de lavagem de resíduos e desodorização
Sistema de Iluminação	Iluminação traseira e lateral para operações noturnas, com faixas refletivas conforme CONTRAN
EPI obrigatório para equipe	Luvras, botas, uniformes, protetor auricular, colete refletivo, máscara e capacete

2. Equipe Técnica Mínima por Veículo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Cargo	Quantidade	Requisitos
-------	------------	------------

Motorista	01	CNH “D” ou superior, curso de transporte de resíduos
-----------	----	--

Coletores	03	Treinados em NR 18 e NR 6, com uso obrigatório de EPI
-----------	----	---

Observações Complementares

- O caminhão deverá estar em **plenas condições de uso**, com inspeção veicular válida.
- A empresa deverá apresentar **atestado de conformidade técnica** do veículo.
- Os veículos devem estar disponíveis para **vistoria prévia pela Administração Pública**, antes da assinatura do contrato.
- Todo o sistema hidráulico deve estar livre de vazamentos e obedecer às condições de segurança da **NR 12**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Anexo III – Relação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

1. Objetivo

Garantir a proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos sólidos, em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a **NR 6** e a **NR 18**.

2. EPIs Obrigatórios por Função

Função	EPI Obrigatório	Observações
Coletor	- Luvas de segurança (borracha nitrílica ou PVC com forro interno)	Todos os EPIs devem ter CA (Certificado de Aprovação) válido pelo Ministério do Trabalho
	- Botas de PVC com biqueira reforçada	
	- Uniforme com faixas refletivas	
	- Máscara descartável ou reutilizável (conforme ambiente)	
	- Protetor auricular tipo plug	
	- Óculos de segurança (quando necessário)	
Motorista	- Colete refletivo	Também deverá usar colete refletivo ao circular fora do veículo
	- Botas de segurança (calçado fechado e antiderrapante)	
	- Uniforme com faixa refletiva	
	- Cinto de segurança no veículo	

3. Requisitos Gerais

- Todos os EPIs deverão ser **fornecidos gratuitamente** pela empresa contratada.
- A empresa deverá manter **controle individual de entrega** de EPIs, com assinaturas dos trabalhadores.
- Os trabalhadores deverão ser **treinados quanto ao uso correto dos EPIs** (conforme NR 1 e NR 6).
- Os EPIs danificados deverão ser **substituídos imediatamente**.
- A fiscalização do contrato poderá **verificar, a qualquer tempo, o uso e o estado dos EPIs**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

4. Fiscalização

A **não utilização dos EPIs** por parte da equipe será considerada **infração contratual grave**, passível de penalidades, inclusive suspensão da execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



LEI MUNICIPAL Nº 1.718, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Ronda Alta – RS, e dá outras providências".

O SENHOR MIGUEL ÂNGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É instituído o Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Ronda Alta – RS, cuja implantação e operacionalização é responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A coleta seletiva dar-se-á mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, assim definidos conforme a sua constituição ou composição, características, natureza e propriedades, visando ao aproveitamento otimizado, sendo responsabilidade de seus munícipes, pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Ronda Alta – RS, a separação dos resíduos secos e dos resíduos orgânicos.

§ 1º Classificam-se como resíduos secos:

- I – os jornais, revistas, papelão, papel e caixinhas de leite;
- II – as garrafas de refrigerante (PET), embalagens plásticas, sacos e sacolas plásticas e potes plásticos em geral;
- III – as garrafas, copos e frascos de vidro;
- IV – as latinhas de alumínio, latas de conservas e óleo, latas de tinta;
- V – os restos de madeiras;
- VI – os restos de tecidos etc.;
- VII – outros resíduos que puderem ser reciclados ou reutilizados.

§ 2º Classificam-se como resíduos orgânicos:

- I – os restos de alimentos, borra de café, erva-mate etc.;
- II – restos de jardim, folhas, aparas de grama, galhos e pó de limpeza caseira;
- III – papel higiênico, guardanapos de papel, lenços de papel e absorventes;
- IV – outros resíduos biológica e organicamente degradáveis, de forma rápida, na natureza.

Art. 3º Os condomínios situados no território municipal, legalmente instituídos ou não, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, instalar



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



recipientes para coleta e armazenagem segregativa interna dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis.

§ 1º Os condomínios deverão dispor de lixeiras, contentores ou similares, compartimentalizados e identificados com, pelo menos, as 2 (duas) tipologias de resíduos, contendo as seguintes inscrições: "**resíduos secos**" e "**resíduos orgânicos**".

§ 2º As zeladorias e/ou administradoras de condomínios; bem como os proprietários de imóveis habitados em condomínios informais, deverão dar ampla publicidade dos procedimentos de separação e armazenagem interna dos resíduos dos condomínios, informando aos condôminos, moradores e usuários acerca da necessidade de segregação prévia dos materiais para viabilizar a coleta seletiva a ser realizada pelo Poder Público, bem como da importância da medida para o meio ambiente.

§ 3º As lixeiras, contentores ou similares de responsabilidade de cada morador ou condômino, deverão possuir dispositivo de controle para evitar o revolvimento e/ou a retirada dos materiais por animais ou terceiros, antes da coleta seletiva realizada nos dias e horários previamente determinados pelo Poder Público, constituindo a inobservância desta determinação, infração punível com a pena prevista nos artigos 11 e 12, da presente Lei, sem prejuízo das sanções mais graves previstas no artigo 11 em casos de reincidência.

§ 4º. Para fins desta Lei, considera-se como condomínio toda a coabitação coletiva, por mais de duas famílias, em um único imóvel, com unidades habitacionais autônomas (apartamentos, quitinetes ou similares).

§ 5º. Não havendo condomínio Edifício devidamente constituído, a responsabilidade pelas providências constante no "caput", recairá sobre o proprietário do imóvel.

Art. 4º O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, assim reconhecidas pelo Poder Público.

Art. 5º Os órgãos públicos municipais, da Administração Direta ou Indireta, deverão implantar, em cada uma de suas instalações, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades.

Art. 6º Os recipientes (lixeiras) destinados ao depósito dos resíduos sólidos, disponibilizados pelo Município nas vias e logradouros públicos, bem como em praças e equipamentos comunitários, conterão letreiro de fácil leitura, com os dizeres: "**resíduos secos**" e "**resíduos orgânicos**".

Art. 7º - Os recipientes (lixeiras) destinados ao depósito e coleta do lixo, deverão obedecer aos padrões pré-determinados pelo Município, a ser regulamentado mediante Decreto do Executivo, que adotará as formas e padrões adequados a cada situação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



Parágrafo Único – É obrigatória a adesão pelos munícipes, a aquisição de lixeiras nos padrões adotados pelo Município, sujeitando-se o infrator às penas desta lei; e ainda, ao perdimento do vasilhame tido pelo Município como inadequado ou fora dos padrões exigidos.

Art. 8º Os resíduos de saúde, de construção civil, os agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, as pilhas, as baterias, os produtos eletroeletrônicos, as lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, os óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, os pneus e os produtos considerados perigosos não poderão ser acondicionados nos recipientes destinados à coleta seletiva de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal desenvolverá ações e projetos para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos citados no *caput* deste artigo, de acordo com a legislação estadual e federal que disciplina a matéria.

Art. 9º A destinação final dos resíduos sólidos secos e orgânicos deverá ocorrer em áreas licenciadas ambientalmente pelo órgão competente.

Art. 10 Os vendedores ambulantes de qualquer espécie de alimentos de consumo imediato, inclusive os que se utilizam de veículos estacionados em vias e logradouros públicos, deverão disponibilizar recipientes para coleta de resíduos orgânicos e secos, separadamente, em especial de metal, plástico ou qualquer outro material rígido.

§ 1º Os recipientes a que se refere o *caput* deste artigo conterão letreiro de fácil leitura, com os dizeres: "**resíduos secos**" e "**resíduos orgânicos**".

§ 2º É responsabilidade dos vendedores ambulantes o recolhimento dos recipientes para coleta dos resíduos orgânicos e secos das vias e logradouros públicos, bem como o seu depósito em locais apropriados para serem recolhidos pelo serviço disponibilizado pelo Município.

Art. 11 Os estabelecimentos dedicados ao manejo de sucatas, ferros-velhos e aparas diversas, terão a concessão de seu alvará de funcionamento condicionada à obtenção de licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Os estabelecimentos com alvará de funcionamento prévio à promulgação desta Lei deverão adequar-se ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 12 O descumprimento dos dispositivos da presente Lei caracterizará infração à presente Lei, sujeitando o(s) responsável(is), direto(s) ou indireto(s), às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão do exercício da atividade por até 30 (trinta) dias;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



IV – interdição do exercício da atividade, com cassação do alvará.

§ 1º As sanções administrativas previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções que também possam ser impostas pela legislação federal e estadual relativa a normas de meio ambiente.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

§ 3º Responderá pelas infrações quem, por qualquer modo, as cometer, concorrer para sua prática ou delas se beneficiar.

Art. 13 A advertência será aplicada sempre que os agentes de fiscalização do Município tomarem ciência de atos que atentem contra a presente Lei, mas que possam ser corrigidos sem maiores problemas à ordem pública e ao sistema de coleta seletiva.

Art. 14. Será aplicada a sanção de multa, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, nos seguintes casos:

I – após advertido formalmente, não adotar o notificado as providências cabíveis para evitar ou corrigir a sua conduta;

II – não implantar recipientes para coleta e armazenagem segregativa dos resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis e dos resíduos orgânicos, na forma e prazos estabelecidos nesta Lei;

III – tendo ou não implantado os recipientes para a coleta e armazenagem segregativa, depositar resíduos sólidos secos e orgânicos em um único recipiente ou invólucro ou fora das determinações contidas nesta lei;

IV – pelo descumprimento ao disposto no artigo 9º desta Lei;

V – não adequar o alvará de funcionamento do seu estabelecimento dedicado ao manejo de sucatas, ferros-velhos e aparas diversas, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 10 desta Lei.

§ 1º As infrações dispostas no *caput* deste artigo verificadas em condomínios edifícios serão impostas ao ente coletivo na qualidade de pessoa jurídica, independente da responsabilidade individual dos seus condôminos. Em se tratando de condomínio não devidamente constituído nos termos da lei, a responsabilidade recairá na pessoa do proprietário do imóvel.

§ 2º Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultâneas ou sucessivamente.

§ 3º Nos casos de reincidência, o infrator será multado no valor equivalente ao dobro do valor previsto no *caput* deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



§ 4º O pagamento da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isenta da obrigação de reparar eventuais danos ao meio ambiente e a terceiros.

Art. 15 A sanção prevista no inciso III do artigo 11 desta Lei será aplicada nas hipóteses em que o infrator:

- I – obstaculizar a ação fiscalizatória do Poder Público;
- II – resistir à apreensão de equipamentos e outros bens;
- III – reincidir por mais de três vezes na mesma infração, no prazo de dois anos ou cometer mais de cinco infrações num período intercalado de cinco anos.

Parágrafo único. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

Art. 16 Se aplicada a pena de suspensão do exercício de atividade, nos termos do artigo 14 desta Lei, e o infrator mantiver seu empreendimento em operação, será interdita a sua atividade, com a cassação do seu alvará de funcionamento.

Art. 17 A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será lavrado auto de infração, do qual constará:

- I – a descrição sucinta da infração cometida;
- II – o dispositivo legal ou regulamentar violado;
- III – a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
- IV – as medidas preventivas eventualmente adotadas ou a serem adotadas pelo infrator com fixação de prazo para tanto.

Art. 18 O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do auto de infração para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil, imediatamente seguinte ao da entrega da notificação.

§ 1º Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do auto de infração.

§ 3º No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do auto de infração devidamente corrigido na imprensa oficial, a partir do que começará a correr o prazo previsto no *caput* deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



Art. 19 Decorrido o prazo de que trata o artigo 18 desta Lei, o processo administrativo, contendo o auto de infração, a defesa eventualmente apresentada e demais peças, será encaminhado à Comissão Julgadora, formada por no mínimo 3 (três) servidores de carreira, devidamente designados por ato do Prefeito Municipal mediante Portaria, para análise e parecer final conclusivo, que será em seguida comunicado ao interessado.

§ 1º Se a Administração Pública Municipal tiver juntado ao processo documentos ou informações novas, o infrator será novamente notificado para tomar ciência e exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º A Comissão Julgadora, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências para instrução do processo, as quais poderão abranger a realização de perícia técnica e a oitiva de testemunhas, cujas despesas para realização correrão à conta de quem as tiver requerido.

§ 3º Da análise dos autos, poderá a Comissão, rejeitar total ou parcialmente o Auto de Infração, determinando sua anulação; reconhecer pela existência de infração diversa da apontada, aplicando penalidade mais branda ou mais grave, bem como, julgar o Auto de Infração como correto aplicando a sanção correspondente.

§ 4º A Comissão Julgadora poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta Lei no caso de o infrator, não reincidente, comprovar nos autos ter tomado todas as medidas necessárias e sanando a irregularidade apontada, antes do julgamento do processo até o final do prazo previsto para recurso.

§ 5º Será isento de pena o notificado que comprovar inexistência de dolo, culpa ou qualquer concorrência para a infração.

Art. 20 Da decisão da comissão julgadora prevista no artigo 19 desta Lei, caberá recurso hierárquico ao Prefeito Municipal, no mesmo prazo do artigo 18, contado do primeiro dia útil subsequente à data da ciência da decisão.

Parágrafo único. Da decisão hierárquica não caberá recurso.

Art. 21 A Administração Pública Municipal é responsável pelo planejamento e pela execução, direta ou indireta, do serviço público de coleta seletiva de lixo, o qual será desenvolvido visando à universalização do seu alcance.

§ 1º Os contratos administrativos de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos em vigor, celebrados entre o Município e empresas privadas, deverão ser adequados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 2º O disposto no § 1º não prejudica o direito a que fizer jus o contratado, para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, à recomposição dos preços



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



ajustados, nos casos de acréscimo ao objeto e de reequilíbrio econômico-financeiro, para a adequação as disposições desta Lei.

Art. 22 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver programas e projetos de educação ambiental, voltados ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento do sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos, bem como expedir decreto regulamentar à presente Lei.

Parágrafo único. Para execução dos programas e projetos referidos no *caput* deste artigo, o Município poderá desenvolver ações em conjunto com as escolas da rede pública de ensino, desde que as medidas se insiram nas respectivas propostas pedagógicas, bem como celebrar convênios de cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos que comprovadamente atuem na proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 23 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro do ano de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 30 de Dezembro de 2013.

Miguel Ângelo Gasparetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Loiri Jorge Lanzini,
Secretaria Municipal de
Governo e Administração.

Prefeitura Municipal de Ronda Alta

Publicado de 30 / 12 / 13 a 15 / 01 / 14

Local: Mural da Prefeitura Municipal




Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



LEI MUNICIPAL Nº 1.782, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos no Município de Ronda Alta e dá outras providências".

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica Instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos no Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

Parágrafo Único - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços

Rua Mose Missio, s/nº - Fone: (54) 3364-5900 - Cep: 99670-000 - Ronda Alta - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 17 de Outubro de 2014.

Miguel Angelo Gasparetto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Loiri Jorge Lanzini,
Secretário Municipal de Governo e Administração.

Prefeitura Municipal de Ronda Alta Publicado de <u>17/ 10/14</u> a <u>02/11/14</u> Local: <u>Mural da Prefeitura Municipal</u>   Secretaria da Administração

Relatório de totalização por Empresa

Período 01/01/2025 a 31/12/2025

Empresa	Total (t)	Informado (t)	Divergência (t)
11 Prefeitura Ronda Alta	1.817,14	0	0
	Total geral(t)	Total informado (t)	Divergência total (t)
	1.817,14	0	0

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

Para preencher esta planilha siga os passos 1 a 5:

1. Acesse o Portal do CAGED no link <http://bi.mte.gov.br/cagedestabelecimento/pages/consulta.xhtml>
2. Na Especificação da Consulta, selecione "Demonstrativo por período" e informe as competências relativas ao período Inicial e Final (últimos 12 meses)
3. Nível Geográfico: selecione "Unidade da Federação" e marque a opção "Rio Grande do Sul"
4. Nível Setorial: selecione "Classe de atividade econômica segundo a classificação CNAE – versão 2.0 (669 categorias)" e marque a opção "38114 – Coleta de Resíduos Não-Perigosos"
5. Clique em Gerar Relatório
6. Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	2602
Desligamentos	3844
Dispensados com justa causa	165
Dispensados sem justa causa	2821
Espontâneos	338
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	470
Aposentados	1
Mortos	26
Transferência de saída	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-09-2016	6389
Estoque recuperado final do Período 31-08-2017	5147
Variação Emprego Absoluta de 01-09-2016 a 31-08-2017	-1242
Rotatividade	
	0,5588
Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	0,4891
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Estoque Médio	5768
FGTS	8%
Multa FGTS	50%
Fração de tempo para gozo férias	0,7896
Dias de Aviso prévio	33
Rotatividade temporal (meses)	21,4756

SELMO GILVANI
EBERHARDT:01303817055

SELMO GILVANI
EBERHARDT:01303817055
2026.02.10 13:28:17 -03'00'

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

SELMO GILVANI
 EBERHARDT:01303817055
 3817055

SELMO GILVANI
 EBERHARDT:01303817055
 2026.02.10 13:28:33 -03'00'

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo de cálculo expedito e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Dimensionar separadamente setores atendidos por veículos de capacidade de carga diferentes.
3. Preencher somente células em amarelo

7. Dimensionamento da frota		
Indicador	Unid	Valor
População (H)	hab	9777
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,500
Geração total diária (Qd)	ton/dia	4,89
Geração Mensal	ton	146,66
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	6,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	6,11
Densidade RSU compactado	Kg/m ³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		2
Capacidade	m ³	19
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	9,5
Número de Cargas por dia (Nc)		0,64
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		0,64

SELMO GILVANI

EBERHARDT:013038

17055

SELMO GILVANI

EBERHARDT:01303817055

2026.02.10 13:28:47

-03'00'